



Ofício nº. 053/2024 – OSM/OP

Maringá, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **Pedido de ESCLARECIMENTO** em relação o **Pregão Eletrônico nº 48/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- PMM realizará uma licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2023, destinado ao *“Registro de Preço para compra de **Aviamentos, Armários e Materiais para Artesanatos em Geral, incluindo a logística de entrega, nas especificações e na documentação levada a efeito no Processo Administrativo, em atendimentos as necessidades das secretarias municipais de Maringá-PR, e órgãos vinculados a essa municipalidade, para atender a Demanda 2024 (Processo 10)**”*. O referido Edital foi publicado em 19/03/2024, com data de abertura em 04/04/2024, às 08:30.



Em análise ao Processo SEI nº01.05.00148843/2023.53, verificou-se que no ETP (SEI 2977341), foi apresentada a tabela com os quantitativos de cada item por Secretaria. Ocorre, que não foi possível localizar, documento que demonstre como a PMM chegou na necessidade do quantitativo apresentado no Edital. Quanto as quantidades, a PMM apresentou as seguintes informações no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

2.5.2. Para as quantidades solicitadas

– Os produtos para esta aquisição, serão utilizados em nas secretarias demandantes SEDUC, SEMULHER, SECRIANÇA, SAS SAÚDE, SESP e SEMUC para o ano de 2024.

– A Secretarias Municipais, encaminharam as suas demandas para a SELOG, no processo SEI de nº 01.05.00072834/2023.67.

– As definições das quantidades a serem adquiridas para as demais secretarias, tiveram como referência o Relatório de Produtos encaminhados a Central de Compras, na quantidade definida internamente pela própria secretaria.

– As estimativas foram calculadas pelas secretarias requisitantes, para serem consumidas em um período de 12 meses;

– Para os itens sem histórico de consumo mensal, foi estimado quantidade denominada como reserva de uso, visto que eventualmente podem haver demanda espontânea para estes produtos nas diversas secretarias municipais, sendo assim, necessário previsão em licitação;

– O quantitativo prevê uma reserva técnica para atender eventuais demandas não previstas, alocadas à SELOG e as solicitações das Secretarias e Órgãos;

– O quantum destinado à SELOG tem por escopo atender as demandas em suas unidades administrativas e operacionais, bem como, atender as demandas imprevisíveis dos Órgãos e entidades do Município, como por exemplo: alterações na estrutura organizacional, contratação de novos servidores, criação de nova unidade administrativa, ampliação das unidades e atendimentos, a medida vai de encontro ao princípio do planejamento das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Fonte: Termo de Referência

6. Quantificação da necessidade

Conforme documento de Formalização de Demanda - DFD: processos nº 01.05.00072834/2023.67, os quais estão anexados ao respectivo processo e ainda ao processo nº 01.05.00058450/2023.47 (PNCP geral da PMM).

– Após estudo Técnico Preliminar o quantum destinado à SELOG tem por escopo atender as próprias demandas em suas unidades administrativas e operacionais, inclui-se neste processo uma reserva técnica para atender as demandas imprevisíveis dos Órgãos e entidades do Município, como por exemplo: alterações na estrutura organizacional, contratação de novos servidores, criação de nova unidade administrativa, ampliação das unidades e atendimentos, a medida vai de encontro ao princípio do planejamento das ações futuras, abrangendo inclusive situações não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

– O quantitativo teve como parâmetro as informações obtidas através da requisição das Secretarias que precisavam adquirir os produtos e serviços, no processo preparatório nº01.05.00072834/2023.67 e ainda nos quantitativos definidos pela Diretoria de Compras, com base no Consumo médio mensal obtido no período de 05/09/2022 a 05/09/2023, acrescido do percentual de 30%, e ainda as demandas próprias encaminhadas pelas Secretarias Municipal de Educação (SEDUC).

Fonte: Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Em que pese mencionar os processos nº 01.05.00072834/2023.67 referente ao documento de Formalização de Demanda e nº 01.05.00058450/2023.47 referente ao PNCP geral da PMM, frisa-se que os respectivos documentos não foram encontrados no processo, tão pouco estão



acessíveis de forma facilitada para a população, vez que, s.m.j., é necessário login e senha para acessar tais documentações no SEI.

Portanto, a maneira como a Prefeitura alcançou os quantitativos, não pode ser avaliada, indicando uma deficiência no próprio ETP, o qual, em seu estado atual, carece de transparência. É importante ressaltar que estão sendo licitados objetos em quantidades significativamente maiores do que os solicitados na licitação anterior para itens similares (PE 309/2022). Além disso, ao comparar com o quantitativo efetivamente empenhado, a discrepância para a atual solicitação é ainda mais substancial.

Vejamos o comparativo dos quantitativos do edital do PE 309/2022 com os quantitativos do PE 48/2024 para determinados itens:

Item	Código CATMA	Descrição	Unidade	Quantidade PE 48/2024	Quantidade PE 309/2022	Quantidade Empenhada PE 309/2022	Percentual do planejamento em relação a última
1 E 4	611692	Tecido não tecido (TNT), com 45g/m ² , largura de 1,40m. Diversas cores.	METRO	218856	2684	1544	14075%
2 E 5	468998	Tecido em feltro. 100% poliéster. Cores diversas. Mínimo de 1,40 DE LARG.	METRO	7850	192	192	3989%
18	297203	Tecido (100%) algodão. Largura 1,40 para prod. De peças artesanais.	metro	440	20	20	2100%
8	605690	Primer para PET, a base d'água, Mínimo 100 ml. Base p/ pintura em PET e vidro.	UND	420	50	20	2000%
19	303534	Tecido em juta cru. Mínimo 1 x 1 mts	metro	1292	65	65	1888%
7	454883	Primer p/ metais, solúvel em água, 100 ml. Base p/ pintura alumínio/ferro/ metais.	UND	294	50	20	1370%
3 E 6	424122	Tela para pintura, dimensões: 30 x 30, para artesanato.	UND	8622	630	630	1269%
22	223218	Tecido em talagarça fina, 100% algodão na cor branca e largura mínima de 1,40m	metro	309	35	35	783%
16	272139	Sianinha, medindo 5mm de largura, peça com no mínimo 10 metros.	und	70	10	10	600%
15	272139	Sianinha, medindo 11mm de largura, peça com no mínimo 10 metros.	und	66	10	10	560%
25	440331	Tecido oxford. 100% poliéster. Larg.1,40	metro	316	50	50	532%
20	303534	Tecido em juta cru com dourado. Mínimo 1 x 1 mts	metro	600	95	95	532%
12	284808	Refil para pistola de cola quente, em silicone, tamanho grosso / grande.	und	6704	1330	1135	491%
30	375536	Termolina leitosa, embalagem com 100ml.	und	186	60	60	210%
29	424119	Tela para pintura a óleo em lonita, dimensões: 40 x 70cm no mínimo	und	696	230	230	203%
24	395249	Tecido natalino, 100% algodão, cor/estampas, largura mínima de 1,40 m.	metro	742	250	250	197%
28	343203	Tecido para vagonite, na cor branca, com no mínimo 220g/m ² .	metro	253	130	130	95%
27	304038	Tecido para ponto cruz. (100% ALG.)	metro	252	140	140	80%

Do exposto, verifica-se que ao compararmos a quantidade apresentada no PE 48/2024 para o **item TNT** com a quantidade empenhada no PE 309/2022, tem-se uma variação de expressiva de **14.075%**. Já itens como tecido em feltro, tecido algodão, tecido em juta cru, além do primer para metais e tela para pintura, ultrapassam a variação de **1000%**. Deste modo, o cenário apresentado, demonstra que a justificativa para a elaboração dos quantitativos é obscura, uma vez que não é possível acessar os estudos e levantamentos realizados pela PMM e Secretarias.



Acrescenta-se, que, comparando-se as quantidades empenhadas de itens como TNT, tecido em feltro e tela da pintura, em anos anteriores, o quantitativo da atual licitação torna-se ainda mais obscuro, conforme demonstrado a seguir:

Ano empenhado	Quantidade Empenhada		
	Tecido não tecido (TNT), com 45g/m ² , largura de 1,40m.	Tecido em Feltro	Tela para pintura, dimensões: 30 x 30, para artesanato.
2010	1.870	20	0
2011	18.750	32	2
2012	44.041	26	0
2013	5.320	295	0
2014	355	50	60
2015	17.560	74	40
2016	35.116	43	0
2017	1.501	2.350	0
2018	24.820	0	0
2019	12.435	0	2
2020	28.615	18	0
2021	0	0	0
2022	75.074	5.726	20
2023	1.370	180	0
SOMA 2010 - 2023	266.827	8.814	124
SOMA ÚLTIMOS 10 ANOS	196.846	8.441	122
PLANEJAMENTO PARA COMPRA PE 048/2024	218.856	7.850	440

Das informações demonstradas na tabela acima, tem-se que no ano em que houve o maior consumo de **tecido TNT**, por exemplo, no ano de 2022 em que foram empenhados a metragem de **75.074**, esta quantidade representa 34% do que está sendo previsto para o ano de 2024, uma vez que para o corrente ano, estima-se a quantidade de **218.856**. Já, referente a tela de pintura, verifica-se que a quantidade planejada para compra no PE 48/2024 é 255% maior que a soma dos anos de 2010 a 2013, deste modo, enquanto entre 2010 a 2023 foram adquiridas 124 unidades de tela de pintura, para o ano de 2024 está prevista a aquisição de 440 telas.



Destaca-se que apenas citar os processos pelos quais foram realizados os levantamentos não basta para que a transparência seja efetivada. A respeito, cita-se o Acórdão nº 2387/2007 do Tribunal de Contas da União¹:

“Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.”

Como mencionado pelo referido acórdão do TCU, há a necessidade de juntar aos autos do procedimento licitatório o documento que ateste o diagnóstico das quantidades a serem adquiridas. É crucial ressaltar que a transparência não se resume apenas à disponibilização de informações de forma passiva, mas também requer a garantia de acesso efetivo e facilitado a essas informações. No entanto, constatamos que os documentos mencionados, tais como o documento de Formalização de Demanda e o PNCP geral da PMM, não foram encontrados no processo licitatório em questão, tornando-os inacessíveis para a população em geral.

Devido a ausência destas informações no Edital e no Processo SEI, a análise do PE 48/2024 não permite compreender quais serão os eventos que resultaram no aumento do quantitativo, ou seja, onde todos esses materiais, com seus quantitativos, serão usados pelo município, em um período de 12 meses. Não considerar o histórico de consumo do órgão para determinar as quantidades a serem licitadas, mesmo em um contexto de Sistema de Registro de Preços, não apenas viola a obrigação de realizar um planejamento consistente, mas também pode acarretar consequências negativas.

Adicionalmente, é relevante observar que fixar quantidades superestimadas pode afastar fornecedores que não possuam capacidade para fornecer quantidades excessivamente elevadas. No entanto, se tivessem

¹ 2Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição, Revista, atualizada e ampliada. p. 213. Brasília-DF, 2010.



conhecimento dos quantitativos reais desejados pela Administração Pública, poderiam participar do processo licitatório e fornecer o objeto com qualidade.

Quando informações cruciais estão indisponíveis ou são de difícil acesso, isso não apenas prejudica a transparência, mas também compromete a agilidade e a eficácia do processo como um todo. Frisa-se que, a necessidade de solicitar acesso a informações adicionais pode atrasar a análise da documentação e, conseqüentemente, prejudicar o tempo hábil para possíveis impugnações ou manifestações quanto ao edital. É importante reconhecer que a disponibilização pronta de informações em processos públicos não apenas facilita o acesso dos cidadãos a essas informações, mas também promove a transparência e a accountability.

Importante destacar, que o OSM compreende como funciona a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços. No entanto, ainda assim, o quantitativo do PE 48/2024, na sua fase interna, também precisa ser transparente, uma vez que mesmo as licitações pelo Sistema de Registro de Preços pressupõem uma etapa interna adequada, no qual a Administração Pública preveja no edital quantidades compatíveis e correspondentes à necessidade.

Por fim, é imprescindível que a Administração Pública mantenha o compromisso consistente com a transparência em todas as suas ações, principalmente com a busca ativa. Buscar ativamente a transparência não é apenas uma opção, mas uma obrigação moral e legal. Quando se faz menção a processos ou informações relevantes, como os eventos específicos para os quais os materiais serão utilizados, é totalmente inconcebível que essas informações não sejam prontamente incluídas junto ao edital.

Portanto, é crucial que a administração pública adote medidas concretas para garantir que todas as informações relevantes sejam prontamente disponibilizadas, de forma clara e acessível, desde o início dos processos licitatórios, primando pela melhoria contínua de seus procedimentos, evitando justificativas frágeis e dificultando a transparência para com a sociedade, fornecedores e demais órgãos de controle.



Ante ao exposto, e **considerando**:

- Que a **falta de transparência no planejamento** da licitação e informações essenciais obscuras **impede que o Edital alcance a Eficiência** na aquisição dos itens;
- Que **a função do OSM é a de contribuir** para uma gestão transparente e eficiente na correta aplicação dos recursos públicos, além de fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração;
- Que é essencial que a Administração Pública procure sempre a **melhoria contínua nos procedimentos**;
- Que se trata de **Sistema de Registro de Preço**, com valor máximo estimado em **R\$ 1.695.660,88**, onde as informações sobre como foi feito o levantamento do quantitativo dos objetos, não estão acessíveis;
- Que a PMM **estimou a compra de TNT (tecido não tecido) em 14.075% superior** ao edital anterior;
- Que determinados itens sofreram **aumento maior que 1000% dos quantitativos** em comparação com edital anterior;
- Que é **atribuição** do município realizar editais **transparentes e munidos de informações completas**.

Solicita-se

- a) Por qual razão não houve a inclusão da documentação referente aos processos citados pela PMM SEI nº 01.05.00072834/2023.67 e 01.05.00058450/2023.47, no Edital?
- b) Como se chegou aos quantitativos de cada Secretaria? Quais são as justificativas para o aumento tão expressivo nas quantidades?
- c) Em quais projetos ou ações a PM previu utilizar os quantitativos estimados de cada material?
- d) Que sejam inseridos todos os anexos e processos citados pela PMM no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



Frisa-se que o controle externo exercido pelo Observatório Social de Maringá desempenha um papel crucial na promoção da legalidade e transparência nos procedimentos administrativos municipais. Ao realizar os questionamentos no presente Ofício, o OSM pretende auxiliar a gestão com procedimentos cada vez mais transparentes.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente